



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO

Considerando o parecer Jurídico do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa (Bel. Mauro César Leite Siqueira - OAB/PE 39.022-D), e ainda a justificativa do referido Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal recomendo a **APROVAÇÃO** da proposição em comento, tendo em vista o cumprimento da Lei Federal Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

Portanto, o Presidente da Comissão Vereador Júnior Pereira da Silva ao apurar os votos dos membros da Comissão declara o seguinte: a comissão em maioria dos seus membros recomenda o Plenário Vereador Pedro Antônio da Silva à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2021 com as emendas sugeridas em anexo.

É o parecer.

Santa Terezinha - PE, 26 de março de 2021

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

JÚNIOR PERERIA DA SILVA
/ PRESIDENTE /

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
/ SECRETÁRIO – Relator /

CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS
/ MEMBRO /



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 004/2021 DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Emenda Modificativa ao Art. 18º, e Aditiva ao Art. 15º
parágrafo único do Projeto de Lei Complementar Nº
03/2021.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário, nos termos do art. 104, § 4º e 5º, do Regimento Interno, propõe a presente Emenda Modificativa ao Art. 18º, e Aditiva ao Art. 15º parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Art. 1º Altera a redação do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15. ...**

...

Parágrafo único: O sítio na internet é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com manutenção e hospedagem em provedor de origem nacional.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei nº 283/2006.**”

Art. 2º. Os demais artigos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA A EMENDA AO PLC Nº 003/2021

Nobres colegas, a referida emenda merece prosperar, uma vez que possivelmente o PLC 003/2021 será aprovado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Comunitário.

Por sua vez sendo aprovado o PLC 003/2021, que a pretensa emenda modificativa ao **artigos 18º** a qual apresentou correção material, que seja aprovada pelos pares, e emenda aditiva ao Art. 15º **parágrafo único**, que contempla participação do legislativo no referido conselho municipal, e a responsabilidade pela manutenção e hospedagem de sítio na internet pela Secretaria de Educação.

Assim, Vossas Excelências, a emenda apresentada por está Comissão contempla lacunas pertinentes.

Certo da compreensão de Vossas Excelências para a relevância dos assuntos, solicitamos a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, Santa Terezinha – PE, 26 de março de 2021.

JÚNIOR PERERIA DA SILVA
Presidente

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Secretário

CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS
Membro - Relator